



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Faxes: 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 77/93  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU-

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse, datado de 14 de outubro de 1991 que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"Começa no marco nº 0=P.P., marco este cravado na lateral da avenida Projetada e lateral da estrada municipal; daí, segue com o rumo magnético de 21º37' SE, até o marco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, daí-deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal, com o rumo magnético de 22º36' SE, até o marco nº 02, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302.13 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66º20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66º35' SW, até encontrar o marco-



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.02-

nº 04, numa extensão de 91,83 metros; daí, deflete a direita e segue fazendo divisa com terrenos pertencentes à CENTRAL PAULISTA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com o rumo magnético de 22º36' NW, até encontrar o marco nº 05, numa extensão de 388,00 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 58º30' NE, até encontrar o marco nº 06, numa extensão de 18,11 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 59º21' NE, até encontrar o marco nº 0=P.P., numa extensão de 221,89 metros, onde teve início esta descrição, perfazendo a mesma uma área total de 96.911,485 metros quadrados."

Artigo 2º)- Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao BANESPA ou NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, quantida decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Artigo 4º)- Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º)- A doação a que se refere a presente Lei será -



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282



-fls.03-

feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único)- A doação será irrevogável e irretroatável - salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 6º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 7º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 8º)- Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 9º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 29 de novembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 76/93

PROJETO DE LEI Nº 77/93

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis/competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse, datado de 14 de outubro de 1.991 que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"Começa no marco nº 0-PP, marco este cravado na lateral da avenida projetada e lateral da estrada municipal; daí segue com o rumo magnético de 21º/37'SE, até o marco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, daí deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal, com o rumo magnético de 22º 36' SE, até o marco nº 02, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302,13 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66º 2' 20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66º 35' SW, até encontrar o marco nº 04, numa extensão de 91,83 metros; daí, deflete a direita e segue fazendo divisa com terrenos pertencentes à CENTRAL PAULISTA DE AÇUCAR/ E ALCOOL LTDA, com o rumo magnético de 22º 36' NW, até encontrar o marco nº 05, numa extensão de 388,00 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da avenida projetada com o rumo magnético de 58º 30' NE, até encontrar o marco nº 06, numa extensão de 18,11 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 59º 21' NE, até encontrar o marco 0-PP,

SEGUE



FLS; 02

numa extensão de 221,89 metros, onde teve início esta descrição, perfazendo a mesma uma área total de 96.911,485 metros quadrados."

Artigo 2º) - Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará em caráter irrevogável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no Contrato particular de promessa de doação a receber junto ao BANESPA OU NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente/expropriatória.

Artigo 4º) - Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade. Desse instrumento constarão obrigatoriamente todas as condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único) - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 6º) - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 7º) - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à

SEGUE



FLS. 03


CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidões Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.


Artigo 8º) - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 9º) - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de dezembro de 1.993.

  
SERGIO DE PAIVA BUENO  
Secretário

  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones.



OFÍCIO N.º 357/93

ITAPUÍ, 13 de dezembro de 1993

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

- nº 1.688- de 13 de dezembro de 1993- Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação, gleba de terras.
- nº 1.689- de 13 de dezembro de 1993- Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.
- nº 1.690- de 13 de dezembro de 1993- Autoriza o Poder Executivo a - firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.
- nº 1.691- de 13 de dezembro de 1993- Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, com intervenção da Secretaria de Estado da Habitação.
- nº 1.692- de 13 de dezembro de 1993- Autoriza a alienação de imóvel - que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.
- nº 1.693- de 13 de dezembro de 1993- Dispõe sobre alteração de redação do item nº 3 das disposições preliminares das normas gerais para o atendimento de despesas no regime de adiantamento, - já alterado pela lei nº 1.636.
- nº 1.694- de 13 de dezembro de 1993- Dispõe sobre revogação de autorização para cessão de terreno no 1º Distrito Industrial, feita a At Pinus-Artefatos de Madeira Ltda.
- nº 1.695- de 13 de dezembro de 1993- Dispõe sobre revogação da lei - nº 1.334, autoriza a devolução de valor, abre crédito especial e dá outras providências.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ITAPUÍ, Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.692

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, tão logo seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a respectiva Carta de Adjudicação, objeto do Auto de Imissão na Posse, datado de 14 de outubro de 1991 que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Itapuí:

"Começa no marco nº 0=PP., marco este cravado na lateral da avenida Projetada e lateral da estrada municipal; daí, segue com o rumo magnético de 21º37' SE, até o marco nº 01, numa extensão de 115,00 metros, confrontando com a lateral da estrada municipal, daí deflete a esquerda e segue pela lateral da estrada municipal com o rumo magnético de 22º36' SE, até o marco nº 02, marco este cravado na lateral do carreador existente numa extensão de 302.13 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador com o rumo magnético de 66º20' SW, até encontrar o marco nº 03, numa extensão de 149,64 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral do carreador, com o rumo magnético de 66º35' SW, até encontrar o marco nº 04, numa extensão de 91,83 metros; daí, deflete a direita e segue fazendo divisa -



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282



-fls.02-

comterrenos pertencentes à CENTRAL PAULISTA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com o rumo magnético de 22º36' NW, até encontrar o marco nº 05, numa extensão de 388,00 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 58º30' NE, até encontrar o marco nº 06, numa extensão de 18,11 metros; daí, deflete a direita e segue pela lateral da Avenida Projetada com o rumo magnético de 59º21' NE, até encontrar o marco nº 0=P.P., numa extensão de 221,89 metros, onde teve início esta descrição, perfazendo a mesma uma área total de 96.911,485 metros quadrados."

Artigo 2º)- Autoriza, ainda, o Executivo local a celebrar com a CDHU contrato de execução de obras de infra-estrutura (Luz, Água e Esgoto) às suas próprias expensas, no Conjunto Habitacional a ser implantado.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a não desistir da expropriatória ajuizada e, ainda, que, caso a CDHU tenha necessidade de substituir processualmente o Município expropriante, ou desapropriar o correspondente terreno às suas custas, ficará ela autorizada, mediante poderes outorgados no contrato particular de promessa de doação a receber junto ao BANESPA ou NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, quantia decorrente do FPM/ICMS, necessária ao pagamento da indenização e demais encargos apurados na pertinente expropriatória.

Artigo 4º)- Obrigar-se-á, também, o Município a firmar com a CDHU, contrato particular de promessa de doação com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Deste instrumento constarão obrigatoriamente todas as condições de que tratam os artigos 2º e 3º, inclusive que o signatário representante do Município responderá solidariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 5º)- A doação a que se refere a presente Lei será -

AS



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282



-fls.03-

feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único)- A doação será irrevogável e irretroatável - salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 6º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 7º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS - para efeito do respectivo registro.

Artigo 8º)- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 9º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional - que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

segue...



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282



-fls.04-

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de dezembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO

Secretário